

São Paulo, 18 de dezembro de 2024 – A GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. (“**Companhia**” ou “**GOL**”) (**B3: GOLL4**), uma das principais companhias aéreas do Brasil, em atenção ao Ofício nº 314/2024/CVM/SEP/GEA-2, enviado pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) em 17 de dezembro de 2024, na forma do **Anexo I** ao presente, que solicitou à Companhia esclarecimentos acerca de notícia veiculada na página do jornal “O Globo” na rede mundial de computadores em 12 de dezembro de 2024, intitulada “*Tesouro vai bancar 30% do esforço de redução do endividamento da Gol*” (“**Notícia**”), vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado o quanto segue.

Conforme informado no fato relevante divulgado pela Companhia em 29 de novembro de 2024 (“**Fato Relevante 29/11**”), a Companhia solicitou ao *Bankruptcy Court for the Southern District of New York* (“**Tribunal**”), no âmbito do seu procedimento de *Chapter 11* atualmente em curso, autorização para celebrar um termo de transação individual com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (“**PGFN**”) e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (“**RFB**”), com objetivo de equacionar débitos fiscais da Companhia e suas subsidiárias, abrangendo tributos de natureza previdenciária, não previdenciária e outras obrigações tributárias (“**Acordo**”).

A esse respeito, a Companhia esclarece que, embora a descrição do Acordo constante da Notícia esteja, em termos gerais, alinhada às discussões entre a Companhia, a PGFN e a RFB, as informações adicionais àquelas apresentadas no Fato Relevante 29/11 não se confundem com um ato ou fato relevante tendo em vista que, conforme divulgado no Fato Relevante 29/11:

- (i) a formalização do Acordo depende da conclusão das discussões e do processamento junto às autoridades brasileiras;
- (ii) até o momento o Acordo não foi celebrado e, portanto, permanece sujeito a alterações em todos os aspectos; e
- (iii) a eventual redução do passivo da Companhia decorrente da celebração do Acordo não impactará a dívida líquida financeira da GOL e, portanto, não evitará uma reestruturação global do endividamento da GOL.

Nesse sentido, a Companhia destaca que a eventual celebração do Acordo não é nem deve ser interpretada como uma solução definitiva para a crise financeira da Companhia, na medida em que não fará com que a Companhia seja capaz de honrar suas obrigações financeiras sem que haja uma reestruturação significativa do seu endividamento. Os impactos efetivos no endividamento da Companhia decorrentes da eventual celebração do Acordo são, neste momento, incertos e serão devidamente refletidos nas demonstrações financeiras da Companhia caso o Acordo seja de fato celebrado.

Vale ressaltar que, conforme divulgado no Fato Relevante 29/11, a celebração do Acordo já havia sido considerada na estruturação do Acordo de Apoio ao Plano de Reestruturação (“**PSA**”) e, naturalmente, foi refletida na proposta inicial de Plano de Reestruturação no âmbito do procedimento de *Chapter 11* protocolado pela GOL junto ao Tribunal (“**Plano**”).

Na presente data, o Tribunal autorizou a celebração do Acordo pela Companhia, sujeito à prévia celebração e registro de determinados instrumentos de garantia em benefício dos credores do financiamento *debt-in-possession* (DIP) no contexto do procedimento de *Chapter 11* da GOL. Não obstante, a Companhia informa que a PGFN e a RFB não são partes do PSA e as discussões do Acordo com o governo federal se dá de forma independente ao procedimento de *Chapter 11* da GOL. Dessa forma, a autorização concedida pelo Tribunal não se confunde com a efetiva celebração e formalização do Acordo, nem deve ser interpretada como uma antecipação de seus efeitos.

Desse modo, a eventual celebração do Acordo não altera os termos e condições do Plano, cujos principais destaques constam do fato relevante divulgado pela Companhia em 9 de dezembro de 2024, incluindo a capitalização de parte significativa da dívida da Companhia.

A Companhia reportou em suas informações financeiras intermediárias referentes ao período de nove meses



findo em 30 de setembro de 2024 um endividamento líquido total de R\$27,6 bilhões e um prejuízo líquido de R\$830 milhões no trimestre. Assim, como a capitalização será realizada com base no valor econômico das ações de emissão da GOL antes da capitalização, em conformidade com a legislação aplicável, espera-se uma diluição significativas das ações atualmente existentes da GOL (sujeito aos direitos de preferência dos acionistas previstos na legislação brasileira), conforme previamente divulgado.

Sobre a GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A

A GOL é uma das principais companhias aéreas do Brasil e faz parte do Grupo Abra. Desde sua fundação em 2001, a Companhia tem o menor custo unitário na América Latina, democratizando o transporte aéreo com o propósito de "Ser a Primeira para Todos". A GOL tem alianças com a American Airlines e a Air France-KLM e disponibiliza aos Clientes mais de 60 acordos de codeshare e interline, trazendo mais conveniência e facilidade nas conexões para qualquer lugar atendido por essas parcerias. A GOL tem ainda o programa de fidelidade Smiles e a GOLLOG para transporte de cargas, que atende diversas regiões no Brasil e no exterior. A Companhia conta com 13,9 mil profissionais altamente qualificados e focados na Segurança, valor número um da GOL, e opera uma frota padronizada de 138 aeronaves Boeing 737. As ações da Companhia são negociadas na B3 (GOLL4). Para mais informações, visite www.voegol.com.br/ri.

Relações com Investidores

ri@voegol.com.br

www.voegol.com.br/ri

Anexo I

Ofício nº 314/2024/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024.

Ao Senhor

Eduardo Guardiano Leme Gotilla
Diretor de Relações com Investidores da
GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.
Tel.: (11) 2128-4700
E-mail: ri@voegol.com.br

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos – Notícia divulgada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página do jornal O Globo na rede mundial de computadores em 12/12/2024, intitulada "Tesouro vai bancar 30% do esforço de redução do endividamento da Gol", com o seguinte teor:

Tesouro vai bancar 30% do esforço de redução do endividamento da Gol

Acordo prevê desconto de R\$ 4,5 bilhões na dívida da Gol com Receita Federal, Previdência e Aeronáutica

*Por Mariana Barbosa
12/12/2024 15h14*

O perdão de dívidas negociado pela Gol com a União vai representar 30% do esforço de redução de endividamento anunciado pela companhia aérea esta semana, como parte do seu plano de reestruturação no âmbito do Capítulo 11 da Lei de Reestruturação de Empresas dos EUA.

A companhia anunciou ter chegado a um acordo com credores para a conversão ou extinção de até R\$ 10,2 bilhões (US\$ 1,7 bilhão) de dívida financiada antes da sua entrada no Chapter 11, no início do ano, além de mais R\$ 5 bilhões (US\$ 850 milhões) de outras dívidas.

A empresa não detalhou quanto será convertido em ação e quanto será extinto. Mas considerando a redução somada de R\$ 15 bilhões, a União vai perdoar cerca de R\$ 4,5 bilhões (US\$ 750 milhões).

O desconto da União representa 75% da dívida de R\$ 6 bilhões (pouco mais de US\$ 1 bilhão) da companhia com Receita Federal, Previdência e Aeronáutica.

A Abra, holding que é dona da Gol e da Avianca e que emprestou US\$ 2,8 bilhões para a companhia, vai receber aproximadamente US\$ 950 milhões, e possivelmente mais, em novas ações dependendo da resolução de certas questões pendentes, bem como US\$ 850 milhões em dívida reestruturada, conforme o comunicado divulgado pela empresa. Dessa dívida reestruturada, US\$ 250 milhões serão "obrigatoriamente" convertidos em novas ações no futuro.

A negociação de perdão de dívidas da Gol com o governo prevê que do R\$ 1,5 bilhão (US\$ 250 milhões) remanescente, uma parte (Previdência) seja pago em cinco anos, e o restante em até 10 anos. A Gol ofereceu como garantia 20% dos slots da companhia em Congonhas um ativo público ao qual a empresa tem o direito de utilização — que foram avaliados em US\$ 188 milhões.

Completam a garantia, que corresponde a 120% do valor a pagar, recebíveis de venda de publicidade em suas propriedades de mídia, recebíveis de contratos de venda de bilhetes com a operadora CVC, além de recebíveis de contrato de venda de bilhetes com o próprio governo, via Ministério do Planejamento.

Antes do desconto, a Gol devia US\$ 700 milhões em impostos federais, US\$ 185 milhões em contribuições previdenciárias e US\$ 117 milhões para o Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial dos trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.
3. A Companhia também deve informar em que documentos já protocolados no Sistema Empresas.NET constariam maiores informações sobre o eventual perdão de dívidas negociado pela Gol com a União.
4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.
5. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
6. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.
7. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade

negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

8. Conforme orienta o Ofício Circular/Anual-2024-CVM/SEP, "a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº RJ2006/5928 e do PAS CVM nº 24/05)" (grifos nossos).
9. Destacamos também que o artigo 8º da Resolução CVM nº 44/21 dispõe que cumpre aos acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da companhia, guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.
10. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, até o dia 18 de dezembro de 2024.